



AFASTAMENTO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL

DEFINIÇÃO

Afastamento de servidor público da União ou das Autarquias para prestar serviços à Justiça Eleitoral.

PÚBLICO-ALVO

Todos os servidores ativos que pertencem ao quadro permanente de pessoal.

INFORMAÇÕES GERAIS

- As requisições poderão ser feitas:
 - Pelo prazo de 1 ano, prorrogável, não excedendo a um servidor por 10.000 ou fração superior a 5.000 eleitores inscritos na Zona Eleitoral. (Art. 2º da Lei nº 6.999/82);
 - Pelo prazo máximo e improrrogável de 6 meses, em caso de acúmulo ocasional de serviço na Zona Eleitoral. (Art. 3º da Lei nº 6.999/82);
 - Por prazo certo, não excedente de 1 ano, em caso de nomeação para cargo em comissão. (Art. 4º da Lei nº 6.999/82).
- Independentemente da proporção prevista no item anterior, admitir-se-á a requisição de 1 servidor. (Art. 2º da Lei nº 6.999/82).
- Servidor requisitado na forma da alínea "b" do item 1 acima, terminado o prazo de requisição, somente após um ano poderá ser novamente requisitado. (Art. 3º da Lei nº 6.999/82)
- Salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão, não poderão ser requisitados ocupantes de cargos isolados, de cargos técnicos ou científicos e de quaisquer cargos do magistério federal, estadual ou municipal. (Art. 8º da Lei nº 6.999/82)
- O servidor requisitado para o serviço eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo devendo, portanto, providenciar o encaminhamento de frequência mensal à DIPES. (Art. 9º da Lei nº 6.999/82)
- De acordo com o disposto no Art. 365 do Código Eleitoral "o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários por ele requisitados".



- Os servidores públicos, quando convocados para compor as mesas receptoras de votos ou juntas apuradoras nos pleitos eleitorais, terão, mediante declaração do respectivo Juiz Eleitoral, direito a ausentar-se do serviço em suas repartições pelo dobro dos dias de convocação pela Justiça Eleitoral. (Art. 15 da Lei nº 8.868/94)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Ofício de requisição do Juiz Eleitoral da jurisdição a que se acha vinculado o servidor, ou do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, especificando a excepcionalidade da requisição.

PROCEDIMENTOS DO PROCESSO OU SERVIÇO

Etapa	Quem faz?	O que faz?
1	Servidor	Preenche formulário, anexa documentação exigida, dá entrada ao processo no SIPAC e encaminha para DLCP/PROGEP. Ou a Justiça Eleitoral encaminha diretamente Ofício à UFPB para concessão do afastamento.
2	DLCP	Analisa a documentação e as conformidades legais e emite parecer e portaria para ser assinada pela Reitora e publicada no DOU. Após a publicação, uma via da portaria é encaminhada ao Servidor e à Justiça Eleitoral para ciência do afastamento.
3	NDPI	O processo é encaminhado ao Núcleo de Documentação de Pessoal e Informação para arquivamento.

FLUXO DE PROCESSO

Em elaboração.



CONTATO

Divisão de Legislação e Controle de Processos – DLCP

- E-mail: dlcp@progep.ufpb.br
- Telefone: (83) 3216-7349
- SIGRH: Menu Servidor > Solicitações > Solicitações eletrônicas > Realizar Solicitação eletrônica

Obs.: Entrar em contato, preferencialmente, via Solicitação Eletrônica/SIGRH, conforme procedimentos definidos no capítulo de Canais de Acesso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigo 365, da Lei nº 4.737, de 15/07/65 (DOU 19/07/65).
- Lei nº 6.999, de 07/06/82 (DOU 08/06/82).
- Artigo 93, inciso II da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90), com redação dada pela Lei nº 8.270, de 17/12/91 (DOU 19/12/91).
- Artigo 15 da Lei nº 8.868, de 14/04/94 (DOU 15/04/94).